

PROJETO DE LEI

Nº 165/2014

LEI Nº 10.852

AUTÓGRAFO Nº 130/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências. (Sobre a obrigatoriedade de instalação de "Sprinklers")



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

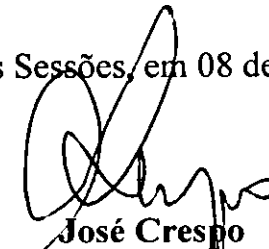
Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação;

“Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente a 5% do valor venal do imóvel para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência”. (M R)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

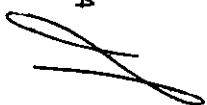
Sala das Sessões, em 08 de abril de 2014.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

09-Abr-2014-08:52-134349-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei 18/2013 originou a Lei 10.478/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de “Sprinklers” de prevenção e combate a incêndios.

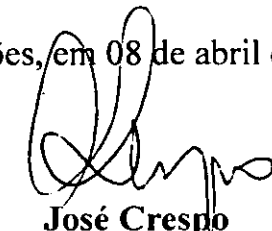
A PMS – Prefeitura Municipal de Sorocaba interpôs uma ADIN- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo 2035575-50.2014.8.26.0000)

O Tribunal de Justiça entende que a Lei se faz necessária, pois cuida da prevenção de incêndios, sempre atendendo ao fim social e a segurança da população, porém entende também que seu artigo 5º exagera quanto a penalidade por descumprimento.

Este projeto tem por objetivo o aperfeiçoamento do art. 5º da mencionada Lei.

Em razão disso, esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

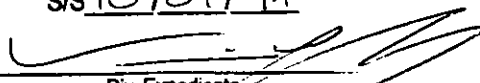
Sala das Sessões, em 08 de abril de 2014.


José Crespo
Vereador




Recebido na Div. Expediente
09 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 101041 14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 04 / 14




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|--|
| Código do Documento: P 2 6 3 9 9 3 3 1 6 / 1 0 1 8 | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: José Crespo | Data de Envio: 09/04/2014 |
| Descrição: Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providencias | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



 José Crespo

AUTENTICADO EM: 09-04-2014 08:52:13ZCAB-1/4
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Classificações : Segurança Pública : Guarda Municipal · Bombeiros, Cultura/ Esportes/ Lazer, Leis Publicadas pela Câmara

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

LEI Nº 10.478, DE 24 DE JUNHO DE 2013

(Eficácia da Lei suspensa por liminar deferida pela ADIN nº 2035575-50.2014.8.26.0000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

Projeto de Lei.nº 18/2013, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos sociais de recreação, com aglomeração de pessoas, em locais fechados com teto e paredes laterais, com capacidade de lotação igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, deverão contar com rede de chuveiros automáticos "sprinklers", com apontamento de bicos em malha dirigidos ao público.

Art. 2º O projeto da rede de chuveiros automáticos "sprinklers" será executado obedecendo aos critérios técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente da NBR 10.897/2004, e da legislação correlata em vigor.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação, manutenção e perfeito funcionamento dessa rede, será dos promotores dos eventos e, solidariamente, dos proprietários dos locais onde sejam realizados.

Art. 3º A aprovação de projetos novos, para a construção ou adequação de locais com porte e características para a realização desses eventos, apresentados após a data de vigência desta Lei, fica condicionada à apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente a uma vez o valor venal do imóvel para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 24 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

Joel de Jesus Santana

Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PL Nº 165/2014

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

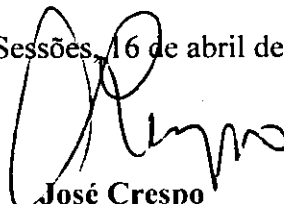
Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

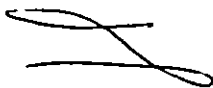
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014.


 José Crespo
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 -16-Abr-2014-11:25:134633-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA






Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei 18/2013 originou a Lei 10.478/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de “Sprinklers” de prevenção e combate a incêndios.

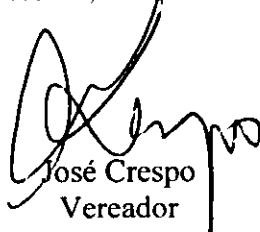
A PMS – Prefeitura Municipal de Sorocaba interpôs uma ADIN- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo 2035575-50.2014.8.26.0000)

O Tribunal de Justiça entende que a Lei se faz necessária, pois cuida da prevenção de incêndios, sempre atendendo ao fim social e a segurança da população, porém entende também que seu artigo 5º exagera quanto a penalidade por descumprimento.

Este substitutivo tem por objetivo o aperfeiçoamento do art. 5º da mencionada Lei.

Em razão disso, esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014.


 José Crespo
 Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 165/2014
Substitutivo nº 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

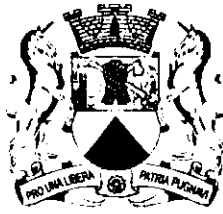
O Art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência”.

Verifica-se que este PL visa adequar o valor da multa, uma vez que o Art. 5º da Lei nº 10.478 de 2013 previa multa correspondente a uma vez o valor venal do imóvel, o que fere o princípio da razoabilidade, mas também da isonomia, por punir de forma distinta os infratores.

A Lei, objeto de alteração, possui fundamentos no Poder de Polícia, o qual é conceituado no Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Também trata de dispositivos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. E toda proteção ao Consumidor pode ser suplementada pelos municípios, Arts. 30, I e II da Constituição Federal e Art. 33, I da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que a proposição que originou este PL dispõe sobre edificação, o que implica na complementação do Código de Obras. Para tanto, a aprovação do mesmo é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em obediência ao art. 40, § 2º, 2, LOM; bem como art. 163, II, RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 16 de abril de 2014.

Renata Almeida Buria
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 165/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de abril de 2014.


MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 165/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o valor da multa disposta na Lei nº 10.478/13, visando que ela atenda ao princípio da isonomia e da razoabilidade.

Ademais, a proposição encontra fundamento no poder de polícia, pelo qual possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança; bem como encontra respaldo no Código do Consumidor (art. 8), o qual dispõe que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL

S/C., 16 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 165/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências. (Sobre a obrigatoriedade de instalação de "Sprinklers")

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2014.

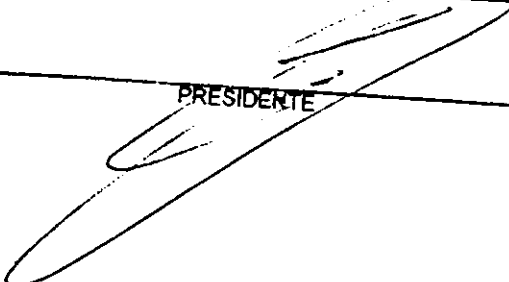
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 25/2014

APROVADO REJEITADO e substituição
EM 08 / 05 / 2014

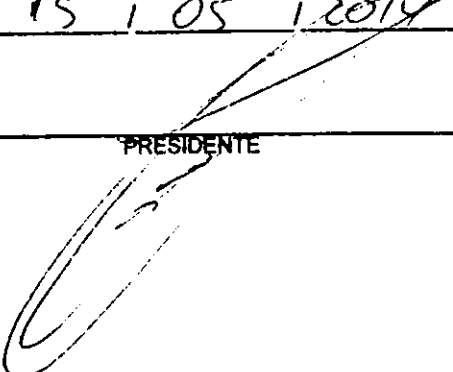
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 27/2014

APROVADO REJEITADO e substituição
EM 15 / 05 / 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST. 01 ao PL 165/2014 - 1ª DISC

Reunião : SO 25/2014
Data : 08/05/2014 - 11:15:17 às 11:18:36
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Sim | 11:15:31 |
| 27 | ANTONIO SILVANO | SDD | Sim | 11:15:28 |
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 11:15:30 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 11:15:25 |
| 13 | ENGº MARTINEZ 3º VICE | PSDB | Sim | 11:15:41 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 11:15:28 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 11:15:29 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Sim | 11:16:29 |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Sim | 11:16:15 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Não Votou | |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 11:15:32 |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 11:16:15 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 11:16:19 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 11:16:26 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 11:15:57 |
| 33 | PASTOR APOLO 3º SEC. | PSB | Sim | 11:15:48 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Nao | 11:15:43 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Sim | 11:16:01 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 11:16:47 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 11:17:06 |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 18 1 19

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST. 01 ao PL 165.2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 27/2014
Data : 15/05/2014 - 11:46:08 às 11:51:18
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

| N Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO | PP | Nao | 11:47:51 |
| 27 | ANTONIO SILVANO | SDD | Não Votou | |
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 11:46:48 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 11:46:47 |
| 13 | ENGº MARTINEZ 3º VICE | PSDB | Sim | 11:46:53 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 11:46:36 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 11:47:11 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Sim | 11:49:06 |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Nao | 11:47:47 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 11:46:40 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 11:47:24 |
| 24 | JOSE CRESPO | DEM | Sim | 11:46:34 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 11:47:08 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 11:48:50 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 11:47:08 |
| 33 | PASTOR APOLO 3º SEC. | PSB | Não Votou | |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Nao | 11:47:17 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Nao | 11:47:04 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 11:46:46 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 11:47:17 |

| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
|----------------------------|-----|-----|-------|
| | 14 | 4 | 18 |

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0436

Sorocaba, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2014, aos Projetos de Lei nºs 139, 140, 165, 111, 123, 134/2014, 417/2013, 01 e 190/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 130/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 165/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.497/2014)

LEI Nº 10.852, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.852, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 18/2013 originou a Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de “Sprinklers” de prevenção e combate a incêndios. A PMS - Prefeitura Municipal de Sorocaba interpôs uma ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo 2035575-50.2014.8.26.0000).

O Tribunal de Justiça entende que a Lei se faz necessária, pois cuida da prevenção de incêndios, sempre atendendo ao fim social e a segurança da população, porém entende também que seu Art. 5º exagera quanto a penalidade por descumprimento. Este substitutivo tem por objetivo o aperfeiçoamento do Art. 5º da mencionada Lei.

Em razão disso, esperamos o apoio de nossos Nobres Pares para sua aprovação.





(Processo nº 15.497/2014)

LEI Nº 10.852, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.852, de 2/6/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 18/2013 originou a Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios.

A PMS - Prefeitura Municipal de Sorocaba interpôs uma ADIN-Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo 2035575-50.2014.8.26.0000).

O Tribunal de Justiça entende que a Lei se faz necessária, pois cuida da prevenção de incêndios, sempre atendendo ao fim social e a segurança da população, porém entende também que seu Art. 5º exagera quanto a penalidade por descumprimento.

Este substitutivo tem por objetivo o aperfeiçoamento do Art. 5º da mencionada Lei.

Em razão disso, esperamos o apoio de nossos Nobres Pares para sua aprovação.